

COORDENADORIA JURÍDICA
PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL– PMDE
PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO

Tendo em vista a análise da Prestação de Contas, consta em pleno acordo as normas de comprovantes (Ofícios, Demonstrativos, Nota Fiscal, Recibo e Mapas) de acordo com a Lei PMDE N°1861 de 24 DE abril de 2019. É dada como **ANALISADA E APROVADA** esta Prestação.

Conselho de Pais da Escola Padre Palhano

Mês de Referência: **FEVEREIRO/2022**

Data da Análise: **31/03/2022**

Extrato Mensal por Instituição de Ensino - PMDE

Escola / Centro de Educação Infantil PADRE PALHANO

Mês de Referência: FEVEREIRO/2022

Receita	
Saldo Anterior:	26.417,04
Repasse Mensal:	0,00
Rendimento:	59,49
Depósito:	0,00
IOF:	0,05
IRRF:	0,00
Receita Total:	26.476,48

Despesas					
Edifício	Despesa	Mês/Ref.	Data Pgto	Valor R\$	Observação
POLO (1157935)	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	janeiro/2022	27/02/2022	650,00	
POLO (1157935)	TAXAS BANCÁRIAS	fevereiro/2022	21/02/2022	69,00	
				719,00	

Saldo:	25.757,48
---------------	------------------



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA FINANCEIRA

Prestação de Contas

PMDE

**CONSELHO DE PAIS DA
ESCOLA PADRE
PALHANO**

SOBRAL- FEVEREIRO 2022



ESCOLA: PADRE PALHANO

ENDEREÇO: RUA PADRE EDSON S/N – SOBRAL-CEARÁ

CNPJ: 01.901.365/001-50

INEP: 23025425

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

OFÍCIO N° 031/2022

Para: Secretaria Municipal da Educação de Sobral – SME

Ref: Encaminhamento de Prestação de Contas

Prezado Secretário,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, a Prestação de Contas financiada com o Recurso do PMDE, referente a FEVEREIRO/2022, sendo que o recurso do PMDE não foi depositado em conta devido a MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS.

Atenciosamente,

MARIA ADELINA FERNANDES DE PAULO

Presidente da Unidade Executora

Maria Adelina Fernandes de Paulo

Ato N° 248/2018 - SME

Diretor Escolar DNS - 3

Ilmo. Sr.

Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário da Educação- SME/SOBRAL





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL
CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO

CNPJ: 01.901.365/001-50

ENDEREÇO: RUA PADRE EDSON S/N – SOBRAL-CEARÁ

INEP: 23025425

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal Escolar, Jormábia Cristina Gonçalves dos Santos, Rosângela Maria Mendes da Silva e Eliane Guarinho Prado, depois de examinarem cuidadosamente os documentos que compõem esta prestação de contas do PMDE REFERENTE A FEVEREIRO/2022, no saldo no valor de **R\$ 25.832,91** (vinte e cinco mil oitocentos trinta e dois reais e noventa e um centavos), sendo utilizado o valor de **R\$ 781,38** (setecentos oitenta e um reais e trinta e oito centavos), que são de parecer favorável em razão de regularidades das contas e documentos comprobatórios apresentados.

Sobral, 10 de março de 2022.

Jormábia Cristina Gonçalves dos Santos Jormábia Cristina Gonçalves dos Santos 2007628210

Assinatura

RG

Rosângela Maria Mendes da Silva Rosângela M. Mendes da Silva 95031008646

Assinatura

RG

Eliane Guarinho Prado Eliane Guarinho Prado 20085822803

Assinatura

RG

Maria Adelina Fernandes de Paulo

MARIA ADELINA FERNANDES DE PAULO

Presidente da Unidade Executora

99031046737

RG



**Extrato por período**

Cliente: CONS PAIS DA ESCOL PADRE PALHANO

Conta: 0554 | 003 | 00001460-2

Data: 08/03/2022 - 15:15

Mês: Fevereiro/2022

Período: 1 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/02/2022	901097	CHEQUE SAC	650,00 D	650,00 D
04/02/2022	727220	RESG AUTOM	650,00 C	0,00 C
16/02/2022	293650	RESGATE	25.780,09 C	25.780,09 C
16/02/2022	293734	APLICACAO	25.773,47 D	6,62 C
21/02/2022	012022	DB CEST PJ	69,00 D	62,38 D
21/02/2022	727220	RESG AUTOM	62,38 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104




Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência SOBRAL, CE	Código 0554	Operação 0088	Emissão 10/03/2022
-------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES	CNPJ do Fundo 05.114.716/0001-33	Início das Atividades do Fundo 24/02/2003
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/01/2022	Cota em: 25/02/2022
0,6124	1,1973	3,7882	3,519815	3,541370

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONS PAIS DA ESCOL PADRE PALHANO	CPF/CNPJ 01.901.365/0001-50	Conta Corrente 003.00001460-2	Mês/Ano 02/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	25.773,47C	7.294,647378
Resgates	62,38D	17,653046
Rendimento Bruto no Mês	59,49C	
IRRF	0,00	
IOF	0,05D	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	25.770,53C	7.276,994331
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
16 / 02	APLICACAO	25.773,47C	7.294,647378
21 / 02	RESGATE	62,38D	17,653046
	IRRF	0,00	
	IOF	0,05D	

Dados de Tributação**Rendimento Base**

0,00

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil. Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



COORDENAÇÃO FINANCEIRA DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO									
01 – Programa/Convênio				02 – Exercício			03 – Nome da Unidade Executora		
PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (PMDE)				04 – Número do CNPJ			05 – Exercício		
CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO				01.901.365/001-50			06 – UF		
06 – Município				07 – UF			08 – Exercício		
SOBRAL				CEARA			09 – Exercício		
RUA PADRE EDSON SIN – SOBRAL-CEARÁ									
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)									
08 – Saldo Reprogramado do mês Anterior (+)		09 – Valor Creditado pela Prefeitura (+)		10 – Recursos (+)		11 – Rendimento de Aplicação Financeira (+)		12 – Devolução de Recursos a Prefeitura (-)	
Custeio		Custeio		Custeio		Custeio		Custeio	
R\$ 25.773,47		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 59,44		R\$ 0,00	
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução	
Custeio		Custeio		Custeio		Custeio		Custeio	
R\$ 25.832,91		R\$ 781,38		R\$ 25.770,53		R\$ 0,00		01 a 28 de Fevereiro de 2022	
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS									
19 – Item	20 – Nome do Favorecido	21- CNPJ ou CPF	22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 – Origem R\$ (*)	24 – Nat. Desp	25 – Documento		26 – Pagamento	
						Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB
1	BONIELLE SOUSA DA SILVA	30.328.089/0001-80	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORA	PMDE	CUSTEIO	NF	265	27/01/2022	901.097
2	DB CEST PJ	0	TARIFA	PMDE	CUSTEIO	EXTRATO		24/02/2022	
3	DB CEST PJ	0	TARIFA	PMDE	CUSTEIO	EXTRATO		21/02/2022	
28 – TOTAL								R\$ 781,38	

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

SOBRAL, 28 DE FEVEREIRO DE 2022		MARIA ADELINA FERNANDES DE PAULO	
Local e Data		Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal	

Maria Adeline Fernandes de Paulo
Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

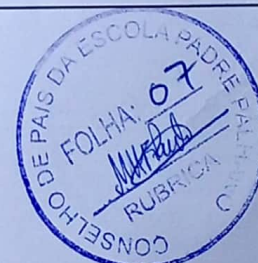
Maria Adeline Fernandes de Paulo
Ato Nº 248/2018 - SME
Diretor Escolar DNS - 3



	ESTADO DO CEARA PREFEITURA DE SOBRAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				Nota Nº 0000000265	
					SÉRIE	
					ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Data de Geração		27/01/2022		Competência		JAN/2022
Nº da NFS-e Substituída		0		Nº do RPS		0
Local da Prestação		SOBRAL-CE		Optante do Simples		SIM
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376				
Nome Fantasia		BONI IMPRESSORAS E INFORMATICA				
Endereço		RUA CORONEL RANGEL, 327 - CENTRO				
CPF/CNPJ		30.328.089/0001-80	Insc. Municipal	42599	UF	CE
Cidade		SOBRAL	C.E.P.	62.010-030	Comp.	
				Insc. Estadual	0	
				Telefone	(88) 2144-1880	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO			E-mail	
Endereço		RUA PADRE EDSON, 291 PADRE PALHANO 62016170 SOBRAL-CE				
CPF/CNPJ		01.901.365/0001-50	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA 30.000 PÁGINAS						
ATESTADO QUE OS MATERIAIS / SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL, FORAM RECEBIDOS E CONFERIDOS. DATA: 27/02/22 RESPONSÁVEL: [Assinatura]						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
304 / 303 / 773310001 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não,						
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS	
Valor Total da Nota	650,00	Natureza da Operação			Valor Total da Nota	650,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	0,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	0,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	wy4dhkuag			ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	650,00	http://www.sobral.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Empresa Optante do MEI (Micro Empreendedor Individual) Impressa em: 27/01/22 11:14						
Hora da emissão: 11:13:49						

PAGO 27/01/22
COM RECURSO DO PMDE

ORDENADOR DE DESPESAS





BONI IMPRESSORAS

Venda | Suprimento | Manutenção | Locação
(88) 9 9830.9283 | (88) 9 9215.0235

ATESTO QUE OS MATERIAIS / SERVIÇOS
CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL,
FORAM RECEBIDOS E CONFERIDOS.

DATA: 04/02/22

RESPONSÁVEL: [Assinatura]

CPF: 36134253-15

RECIBO

R\$ 650,00

Recebemos de **CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO** à
quantia de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) referente aos
serviços descritos na NFE

B. S.

BONIELLE SOUSA DA SILVA 0417388376
CNPJ: 30.328.089/0001-80

30.328.089/0001-80
BONIELLE SOUSA DA SILVA - MEI
Rua Cel. Rangel, 326
Centro - CEP: 62.010-030
Sobral - CE

PAGO 04/02/22
COM RECURSO DO PMDE

[Assinatura]
ORDENADOR DE DESPESAS

Sobral, 04 de fevereiro de 2022.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA : 85-0
CC: 91544-0
(PIX) CNPJ: 30.328.089/00001-80
BONIELLE SOUSA DA SILVA-ME





BONI IMPRESSORAS

Venda | Suprimento | Manutenção | Locação
(88) 9 9830.9283 | (88) 9 9215.0235

PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO
RUA PADRE EDSON, 291 PADRE PALHANO 62016170 SOBRAL-CE
01.901.365/0001-50

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
1	01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (DUPLEX, REDE, USB, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA 30.000 PÁGINAS	R\$ 650,00	R\$ 650,00

IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR MENSAL R\$ 650,00
(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

「30.328.089/0001-80」

BONIELLE SOUSA DA SILVA - MEI

Rua Cel. Rangel, 326

Centro - CEP: 62.010-030

SOBRAL - CE

Proposta válida por 60 dias

BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376

CNPJ: 30.328.089/0001-80

R CEL RANGEL 327 - CENTRO SOBRAL-CE TEL / WHATSAP - (88) 9.9830.9283

BONI.IMPRESSORAS@GMAIL.COM

Sobral 26 de JANEIRO de 2022





CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO
RUA PADRE EDSON, 291 PADRE PALHANO 62016170 SOBRAL-CE
01.901.365/0001-50

Apresentamos a PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
1	01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA (DUPLEX, REDE, USB, ALIMENTADOR AUTOMATICO) PARA 30.000 MIL PAGINAS MENSAIS	R\$ 750,00	R\$ 750,00

VALOR TOTAL DE R\$ 750,00
(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Benilton Barelli

「20.991.658/0001-10」
BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA - ME
Av. Pimentel Gomes, 105 - Apt. 103
Alto da Expectativa - CEP: 62.040-125
「SOBRAL - CE」

Sobral, 25 de JANEIRO de 2022
Proposta válida por 60 dias



BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA – ME
CNPJ: 20.991.658/0001-10
Av. Pimentel Gomes, 105 Ap 105 – Alto da Expectativa
Sobral/CE – CEP: 62.044-020



LUCAS OLIVEIRA MARTINS-ME
RE9 - 23.780.502/0001-88
R ANTONIO XIMENES FEIJO- Nº 445
CEP - 62.014-540 SOBRAL - CE
lucas.martins07@hotmail.com.br
(88) 99903-2981

CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO
RUA PADRE EDSON, 291 PADRE PALHANO 62016170 SOBRAL-CE
01.901.365/0001-50

A presente proposta é valida por 90 (noventa) dias.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
1	01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (DUPLEX, REDE, USB, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA 30000 MIL PAGINAS MENSAIS	R\$ 680,00	R\$ 680,00

ESSA PROPOSTA TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 680,00
(SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

Sobral , 24 de Janeiro 2022

Lucas O. Martins

23.780.502/0001-88
LUCAS OLIVEIRA MARTINS - MEI
Rua Antonio Ximenes Feijó, Nº 445
CEP: 62.014-540
SOBRAL - CE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BONIELLE SOUSA SILVA 04173888376
CNPJ: 30.328.089/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:51 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **D8F6.E901.BE7D.1D20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.328.089/0001-80**Razão Social:** BONIELLE SOUSA DA SILVA**Endereço:** R CORONEL RANGEL 326 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022**Certificação Número:** 2021123102181313842384

Informação obtida em 27/01/2022 10:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000009667

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

99600 - BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376

Endereço

RUA CORONEL RANGEL, 326

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62100-000

No. Requerimento

0000009667/2021

Documento

C.N.P.J.: 30.328.089/0001-80

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 19/02/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000009667





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 0000009667

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 30.328.089/0001-80
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 19/02/22
SOBRAL-CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 27/01/22 às 10:25:38





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.328.089/0001-80
Certidão nº: 3354288/2022
Expedição: 27/01/2022, às 10:24:18
Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.328.089/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202201697560

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067594280
CNPJ / CPF: 30328089000180
RAZÃO SOCIAL: BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/01/2022 ÀS 10:21:52
VÁLIDA ATÉ 28/03/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

1. PARTES

São partes integrantes deste contrato, de um lado, **BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376**, com sede à Rua Cel Rangel, nº 327, Centro CEP: 62.010-030, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.328.089/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e do outro **CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO**, estabelecido na RUA PADRE EDSON 291 - PADRE PALHANO-, CEP: 62.016-170, SOBRAL-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.901.365/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, as quais têm entre si justas e contratadas a Locação de Copiadora de propriedade da **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

TABELA DE RESUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses
FRANQUIA CONTRATADA	30.000 (trinta mil cópias e/ou impressões) P&B
VALOR MENSAL	R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA)
VALOR DO EXCEDENTE	R\$ 0,04 (oito centavos)
CONTRATO INCLUI	Toner, Peças e Manutenção
CONTRATO NÃO INCLUI	Papel, Cabo USB, Cabo de Rede
OS BENS QUE COMPÕEM ESTE CONTRATO SÃO:	

QUANT.	MARCA/MODELO	Nº SÉRIE
01	Multifuncional monocromática laser	

- **OBS: Nossos equipamentos têm voltagem de 110V e não podem ser ligados diretamente na tomada 220V, o mesmo deve sempre estar acompanhado e ligado a um transformador fornecido pela CONTRATADA, caso aconteça a ligação direta, a CONTRATANTE arcará com os custos de recuperação de placa dos equipamentos locados de acordo com a cláusula 6.6 deste.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Locação de 01 (uma) copiadora e/ou impressora e seus respectivos acessórios de acordo com descrição na tabela de resumo.

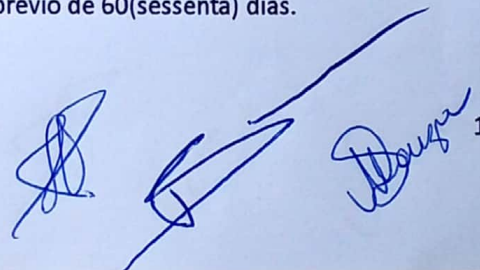
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo indicado na tabela de resumo.

2.2 – O contrato iniciará no dia da instalação dos equipamentos, sendo certo que ao seu término será considerado cumprido, independentemente de qualquer aviso, intimação ou comunicação, judicial ou extrajudicial, por escrito ou verbal, não exigindo qualquer tipo de indenização.

2.3 – Findo o prazo estabelecido inicialmente, o contrato será prorrogado automaticamente por igual período, e poderá ser renunciado por ambas as partes sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60(sessenta) dias.



 1

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1 - Pela Locação e demais serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o aluguel mensal de acordo com o valor mencionado na tabela de resumo, fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente e pagos impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, através de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA**, ou no endereço da mesma, caso não receba aviso de cobrança bancária até a data de vencimento.

3.2 - Sempre que o (a) **CONTRATANTE** ultrapassar o volume da franquia deverá pagar à **CONTRATADA** adicionalmente ao aluguel mensal, o valor do excedente mencionado na tabela de resumo.

3.3 - Para a cobrança dos aluguéis e demais encargo deste contrato o (a) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir faturas de serviços e respectivas duplicatas reconhecendo-se como serviços efetivamente prestados.

3.4 - Eventuais atrasos de faturamento por parte da **CONTRATADA** e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual quando retomada, prevalecerá sempre.

3.5 - Estão previstos nos valores citados na tabela de resumo somente, os encargos tributários atualmente vigentes, ficando autorizada pela **CONTRATADA** à inclusão de outros que eventualmente venham a ser criados.

3.6 - O não pagamento de aluguéis nos prazos convencionados, suportará a **CONTRATANTE**, multa moratória de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de 8% ao mês, calculados pró rata tempore. Na hipótese de atraso superior à 30 (trinta) dias, incidirá também correção monetária com base no índice do IPC (FIPE), IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INPC (IBGE), observando-se esta ordem de preferência, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato independente de notificação ou aviso.

3.7 - Após 5 dias de atraso no pagamento, acarretará a suspensão imediata dos atendimentos solicitados e do fornecimento de suprimentos e peças. Mais de 30 dias de atraso, o contrato é suspenso e o equipamento retirado, e caso não haja regularização dos débitos o(a) **CONTRATANTE** terá seus títulos negativados e/ou protestados e receberá notificação de possível inclusão de seu nome nos serviços de proteção ao crédito.

3.8 - Os preços contratados serão automaticamente reajustados anualmente, aplicando-se o IPC (FIPE) acumulado no respectivo período. Havendo permissão legal no tocante à adoção de outros índices para o reajustamento das obrigações pecuniárias, ou em caso de extinção do IPC (FIPE), as parcelas serão automaticamente reajustadas por qualquer outro índice, observando-se esta ordem de preferência: IGP-M(FGV), IGP-DI (FGV), INPC (IBGE).

3.9 - A tolerância da **CONTRATADA** no exigir o integral cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exigir qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo, inclusive, considerar rescindido o presente Contrato nos Termos do Parágrafo 7.5.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



4.1- Encarregar-se por sua conta e com exclusividade, dos serviços de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), devendo substituir também, sob sua responsabilidade, todas as peças incluídas na tabela de resumo que se fizerem necessárias.

4.2 - Garantir, durante o prazo de vigência deste Contrato, o perfeito funcionamento do equipamento, ora locado, responsabilizando-se pela conservação técnica, mecânica e operacional do equipamento, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por intermédio de pessoal especializado, nos termos da Cláusula Sexta.

4.3 - Fornecer aos funcionários indicados pela **CONTRATANTE** instrução de uso como operadores do equipamento, sem qualquer ônus para a mesma.

4.4 - A **CONTRATADA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.5 - Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.6 - A **CONTRATADA** se compromete a submeter o(s) equipamento(s) a um rigoroso programa de manutenção técnica, o que engloba seus préstimos técnicos e de mão de obra, suprimentos e peças de reposição, desde que sejam respeitados os parâmetros de utilização do equipamento, sendo certo que se exclui de responsabilidade caso ocorra utilização de materiais impróprios no manuseio do equipamento e também caso o defeito seja fruto de utilização incorreta do mesmo. Nesta hipótese serão cobradas do(a) **CONTRATANTE** as despesas de peças e todos os meios utilizados buscando dar solução ao problema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 - Responsabilizar-se pelas instalações elétricas e de rede de suas dependências de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do equipamento.

5.2 - O(a) **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s), a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o(s) equipamento(s) corretamente(s) e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas e reinstalação em computadores, serão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção, reparo ou leitura dos medidores do(s) equipamento(s) e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

5.3 - Não interferir nem permitir que terceiros interfiram no equipamento, sob qualquer hipótese, devendo levar ao imediato conhecimento da **CONTRATADA** qualquer ameaça de penhora, arresto ou qualquer outra turbulação de



terceiro, obrigando-se ainda a declarar a propriedade da **CONTRATADA** sobre os dito(s) equipamento(s), sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial possa afetá-la de alguma forma.

5.4 - Os suprimentos inclusos neste contrato estão relacionados na Tabela de Resumo e excluem-se deste contrato quaisquer suprimentos ou materiais de consumo que não esteja relacionado na Tabela de Resumo deste contrato. Caso, a qualquer momento, seja identificado o consumo de suprimentos objeto deste contrato, em quantidade maior ao da produção, a diferença de unidades a maior será cobrada da **CONTRATANTE**, com base nos preços vigentes da época.

5.5 - Caso o(a) **CONTRATANTE** não autorize a instalação do programa de gerenciamento de cópias/impressões, que faz o envio das contagens, deverá estabelecer uma pessoa responsável pelo envio do contador do equipamento no primeiro dia útil do mês, envio esse que se dará sempre pelo WhatsApp (62) 99354-4883, ou por e-mail. Após dois dias, do dia estabelecido para envio da contagem, caso a **CONTRATANTE**, ainda, não o tenha enviado, será cobrada a franquia mensal, caso haja excedente será cobrado no mês posterior.

5.6 - É de total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo por danos que vier(em) a sofrer com mau uso, acidente, furto, roubo, instalação inadequada, ligação direta do equipamento no 220V, falta de aterramento, exposição a condições externas adversas como água, fogo, raios, ou qualquer outra coisa, ainda por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar, incontinentemente a **CONTRATADA**, pelos prejuízos daí resultantes. Caso ocorra defeito por mau uso do(a) **CONTRATANTE**, ou alguma das hipóteses elencadas acima, será feito um orçamento pela **CONTRATADA** para recuperação e conserto do(s) equipamentos(s), e as despesas referente a estes, correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**.

5.7 - Em caso de furto ou roubo de algum equipamento locado, o(a) **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir à **CONTRATADA** o valor constante nos campos "VALOR DO EQUIPAMENTO" e "VALOR DO TRANSFORMADOR" na tabela de resumo deste contrato. Estes valores sofrem defasagem de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** se compromete a atender chamados técnicos, tanto forem necessários, nosso período de disponibilidade será considerado dentro do horário comercial das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00 hs, de segunda-feira a quinta-feira e das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00 horas na sexta-feira, exceto feriados oficiais.

6.2 - O prazo para atendimento dos Chamados Técnicos será de no máximo 24 (vinte quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação, prazo este que em alguns casos poderá se estender, mas com prévia comunicação da **CONTRATADA**, onde ambas as partes estejam em comum acordo.

6.3 - Caso haja dificuldade na manutenção do equipamento, e seja necessária sua remoção do local, a mesma será substituída por igual ou na falta deste um semelhante até conclusão do chamado técnico.

6.4 - A **CONTRATADA** se compromete no ato da instalação a deixar os equipamentos devidamente instalados nos computadores indicados pelo(a) **CONTRATANTE** ficando todos em perfeito funcionamento. No decorrer do contrato, caso haja a necessidade de reinstalação por motivo de: conflito de IP, troca de modem ou formatação de computadores ou qualquer motivo decorrente de problemas na rede, a reinstalação do(s) equipamento(s) corre por conta do(a) **CONTRATANTE** e o valor cobrado será adicionado à fatura mensal.



4

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA RESCISÃO

7.1 - A permanência mínima deste contrato é de 12 (doze) meses. Em caso de rescisão antes do prazo estipulado (exceto nas hipóteses previstas neste contrato) será cobrada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global, proporcionalmente ao tempo restante do prazo contratual.

7.2 – Findo o contrato, caso não haja interesse em renovação por alguma das partes, ou até mesmo caso haja interesse de rescisão do contrato por quaisquer outros motivos, a parte interessada deverá fazer comunicação por escrito com prazo de no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, de sua intenção de não renovar ou reincidir o contrato.

7.3 – No caso de rescisão pelos motivos previstos no contrato ou pela finalização do mesmo, a CONTRATADA retirará imediatamente o(s) equipamento(s) locado(s). Caso o(a) CONTRATANTE não o(s) devolva ou dificulte sua retirada, pagará à CONTRATADA, enquanto o(s) detiver, o dobro do valor da última parcela mensal, sujeitando-se ainda, a competente ação judicial.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso no pagamento da mensalidade;
- b) incorreção das informações cadastrais repassadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Ocorrência de danos no equipamento provocada por sua inadequada utilização, em caso de culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE, e que a mesma se recuse a pagar pelo reparo do(s) equipamento(s);

7.5 - Este Contrato também será rescindido nos casos de falência, concordata ou insolvência da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

7.6 - O presente instrumento tem validade no endereço de instalação do(s) equipamento(s), operando-se a rescisão sem qualquer tipo de indenização quando da remoção do(s) equipamento(s) sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

8.2 - A parte que tiver que recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, terá o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

CLÁUSULA NONA - As partes declaram e concordam que o presente contrato, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, podem ser formatados por meio digital. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação da anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas partes, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças da maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Senador Canedo-GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para decidir as questões que eventualmente decorram deste Contrato e que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, obrigando-se os contratantes, como também seus herdeiros e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos termos, cláusulas e condições deste Contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

SOBRAL - CE, 05 de JANEIRO de 2021.

Bonielle Sousa da Silva

BONIELLE SOUSA DA SILVA 04173888376
CONTRATADA

Barua Barua de Souza
CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO
CONTRATANTE



Aditivo contratual de renovação de prazo e novo aluguel de locação de impressoras multifuncionais

Por este instrumento particular de aditivo Contratual as partes Locador BONIELLE SOUSSA DA SILVA – MEI, portador do CNPJ, 30.328.089/0001-80, localizado na RUA CEL JOSÉ INÁCIO – 469 SOBRAL/CE e como LOCATÁRIO CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO, portador do CNPJ 01.901.365/0001-50 localizado na RUA PADRE EDSON,291- BAIRRO PADRE PALHANO

1 – O contrato de locação de impressora multifuncional firmado entre as partes acima identificadas. Iniciou-se na 05 de janeiro de 2021 com prazo determinado de previsão de termino em 05 de janeiro de 2022 renovando-se no prazo de seis (06) meses.

2 – De comum acordo entre todos, ajustam a renovação de do presente contrato de locação estabelecendo um novo prazo determinando de oito meses a iniciar-se na data da assinatura do aditivo e com o termino previsto para de AGOSTO de 2022

3 – As partes estabelecem novo valor de aluguel em 16% (dezesesseis por cento), mantendo-se a demais cláusulas do contrato.

4 – Por estarem todos de acordo todos de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e assinatura, colhendo as assinaturas das testemunhas.

Sobral, 10 de janeiro 2022

Bonille souza da silva
BONIELLE SOUSSA DA SILVA – MEI

Marceli Maria de Souza
CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO

Testemunhas

Leo Paulo de Souza
TESTEMUNHA 01

Geo Eielton Borges
TESTEMUNHA 02

